



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 129/2026

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral solicitação de parecer jurídico quanto à fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo nº 191/2026, na modalidade Chamamento Público nº 02/2026, com previsão de abertura para 07 de maio de 2026, às 09h, que tem por objeto “Chamamento público com critério de julgamento de melhor técnica, para fins de seleção de pessoas jurídicas para recebimento de dois imóveis de propriedade do Município.”

O procedimento vem instruído do Estudo Técnico Preliminar – ETP originário da Secretaria Municipal de Turismo, minuta de Edital e Termo de Referência Técnico – TR.

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise do mérito.

II – ANÁLISE

O presente processo é analisado sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A modalidade adotada para a seleção em questão é o Chamamento Público, enquadrado como procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra o rol de mecanismos destinados a conferir maior eficiência, segurança e transparência às contratações públicas.

A doutrina especializada destaca que a Lei 14.133/2021 positivou expressamente o Chamamento Público, especialmente ao regulamentar o credenciamento, conferindo-lhe respaldo normativo claro e ampliando a segurança jurídica desse tipo de seleção. O instituto passou a ser



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

reconhecido como mecanismo legítimo para proporcionar isonomia, publicidade e transparência em contratações que não dependem de competição típica, mas sim da abertura para participação de todos os agentes interessados e aptos.

No caso concreto, o Município de Antônio Prado utilizou o Chamamento Público para a seleção de pessoas jurídicas para recebimento de dois terrenos, de propriedade do Município, para fins de utilização em atividades industriais, com consequente incremento à economia local, bem como estímulo e fomento econômico e social, conforme especificações do Anexo IV – ETP e Anexo V – TR. As condições de participação estão especificadas no item 3 do Edital. A solução escolhida foi a de número dois, especificada no ETP.

A adoção desse procedimento revela-se juridicamente adequada, pois atende ao princípio da publicidade, assegurando isonomia e competitividade, enquadrando-se perfeitamente na finalidade do chamamento público.

No que tange ao interesse público, encontra-se plenamente justificado no ETP, uma vez que representa uma oportunidade para transformar um ativo ocioso em um motor de desenvolvimento e prosperidade para o Município.

Não há previsão desta contratação no Plano Anual de Compras, uma vez que não se trata de contratação e sim de doação de dois terrenos urbanos, localizados na Avenida das Indústrias, tudo conforme bem descrito no item 5 do ETP.

O procedimento foi analisado por esta Procuradoria e verificados o ato convocatório claro; objeto e finalidade pública; período e canais de inscrição; requisitos de participação; documentação; critérios de seleção; regras de acompanhamento, bem como a importância da qualificação e as disposições finais. Tais exigências asseguram isonomia, motivação e controle do ato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente Chamamento Público está juridicamente regular em sua fase preparatória, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade competente a fim de proceder com os atos de publicidade.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 27 de março de 2026.


Yara Pagno

Assessora Jurídica da PGM

Assessora Jurídica da PGM

OAB/RS 75.296

Portaria 135/2025